



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Edital n.º 77/2012

Manuel Coelho Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Sines, nos termos do artigo 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, republicada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de janeiro, na sua redação atual, torna público o Regulamento Municipal dos Horários dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Sines (que se anexa ao presente edital), aprovado pela Câmara Municipal de Sines, na sua reunião ordinária de 5 de julho de 2012, e pela Assembleia Municipal de Sines, na sua reunião extraordinária de 23 de julho de 2012.

Para constar, e devidos efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no Diário da República Eletrónico e publicitado no sítio da Internet do Município de Sines (www.sines.pt).

Sines, 02 de agosto de 2012

O Presidente da Câmara,

Manuel Coelho Carvalho

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO CONCELHO DE SINES

Preâmbulo

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n° 111/2010, de 15 de outubro, e do Decreto-lei n° 48/2011, de 1 de abril, que republicou o Decreto-Lei n° 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, o Governo redefiniu alguns princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Por outro lado, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo. O titular da exploração do estabelecimento apenas deve proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, do horário de funcionamento bem como das suas alterações. Proíbe-se o licenciamento de horários de funcionamento e cria-se a figura de mera comunicação prévia de horário de funcionamento por via eletrónica, desmaterializando-se procedimentos. Por força destas alterações legais foi elaborado o presente Regulamento com o intuito de o adequar aos novos princípios legais vigentes.

Em conformidade com o disposto no artigo 4º do referido Decreto-Lei 48/96, existe uma obrigatoriedade de regulamentação desta matéria por parte das câmaras municipais. Tal situação foi devidamente acautelada por esta câmara municipal, conforme Regulamento publicado no Diário da República, 2ª Série, n° 255 de 04 de novembro de 1996.

Considerando as características específicas do Concelho de Sines, houve necessidade de revogar o regulamento supra citado, tentando harmonizar os interesses, muitas vezes divergentes, dos munícipes, dos agentes económicos, dos trabalhadores e dos consumidores em geral.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei nº 48/96 de 15 de maio com as alterações do Decreto-Lei nº 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril; e Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/123/CE, do Parlamento Europeu do Concelho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, na Portaria nº 154/96, de 15 de maio, e na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento tem por objeto a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços (incluindo os localizados em centros comerciais), no Concelho de Sines.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Artigo 3º

Regime geral de funcionamento

1. Sem prejuízo de regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Artigo 4º

Regime excepcional de funcionamento

1. Podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:
 - a) Os estabelecimentos de restauração e bebidas, os estabelecimentos de restauração e os estabelecimentos de bebidas;
 - b) As Salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;
 - c) As lojas de conveniência, definidas pela Portaria do Ministro da Economia.
2. Podem estar abertos até às 4 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos que disponham de espaço de dança, e que cumpram as normas legais aplicáveis aos recintos de diversão e destinados a espetáculos de natureza não artística.
3. Não têm limite de horário os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, conforme legislação em vigor e, as farmácias indispensáveis ao serviço público conforme escala de abertura aprovada nos termos do nº 2 do artigo 36º do Decreto-lei 409/71, de 27 de setembro, bem como no Decreto-Lei nº 53/2007, de 8 de março.
4. Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos.
5. Os estabelecimentos que pratiquem horário de encerramento para além das 00 horas deverão adotar normas de gestão do espaço que resultem na redução do ruído produzido dentro e fora do estabelecimento, designadamente o funcionamento à porta fechada e a dissuasão da permanência dos clientes no exterior, junto ao estabelecimento, a partir dessa hora, e a proibição de saída do estabelecimento com bebidas.

Artigo 5º

Alargamentos e restrições dos horários

1. Podem os titulares da exploração dos estabelecimento comerciais, alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados, para o efeitos, nos artigos 3º e 4º, do presente

regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do balcão do empreendedor.

2. Com exceção dos limites fixados no nº 4 do artigo anterior, podem os estabelecimentos praticar horário de encerramento às 06 horas, durante os eventos elencados, e desde que o estabelecimento cumpra os níveis de ruído impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável e o seu funcionamento não afete a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes:

- a) Passagem do Ano;
- b) Carnaval (de sexta-feira a terça-feira);
- c) Festival Músicas do Mundo;
- d) Festas de Porto Covo (apenas na freguesia de Porto Covo);
- e) Outros eventos, fixados por Edital aprovado pela Câmara Municipal.

3. As datas em concreto serão, anualmente, fixadas por Edital aprovado pela Câmara Municipal.

4. Os alargamentos nas datas referidas no número anterior estão sujeitas ao regime de mera comunicação prévia, através do Balcão do Empreendedor.

5. As restrições de horário podem ocorrer por iniciativa da câmara municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a proteção e a qualidade de vida dos munícipes, devendo ser ouvidos, em razões da matéria em causa, os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores do concelho, a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais e a GNR. A deliberação de restrição do horário será comunicada, com caráter de urgência, à GNR para efeitos de fiscalização.

Artigo 6º

Limites e duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 7º

Mapa de horário de funcionamento

1. Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.
2. O horário adotado, pelo estabelecimento, terá que ser objeto de procedimento a efetuar nos termos de mera comunicação prévia, a ser submetida no «Balcão do Empreendedor», coincidindo com a abertura do estabelecimento.

Artigo 8º

Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respetivo pessoal, salvo motivos de força maior.

CAPÍTULO III

Das Contra Ordenações

Artigo 9º

Competência

A Fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, e a aplicação das coimas e da sanção acessória, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 10º

Sanções

1. Constitui contraordenação, punível com coima:

- a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º.
- b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor e aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

3. A tentativa e a negligência são puníveis.

4. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Omissões

Em todo o omissis no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação e a restante legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 12.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento municipal publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 255 de 04 de novembro de 1996.

Artigo 13º

Norma Transitória

Enquanto não estiverem disponíveis as funcionalidades do Balcão do Empreendedor que permitam a apresentação da mera comunicação prévia, mantém-se em vigor o procedimento de emissão de Horário de Estabelecimento, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.